



**CONVÊNIO Nº 004/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE
AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS –
FAPESPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA.**

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**, com sede à Av. Gentil Bittencourt, n. 1868, bairro de São Brás, CEP: 66.063-018, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.025.418/0001-28, doravante denominada **FAPESPA**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica – SECTET, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº. 4059742 SEGUP/PA e do CPF/MF n. 066.166.902-53, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905 – Bairro: São Brás, CEP: 66.063-060, Belém/PA, ora respondendo, até ulterior deliberação, pela Presidência da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, a contar de 1º de janeiro de 2019, através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n. 33790, de 25/01/2019, ou por pessoa por ele designada, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, anexa ao instrumento, quando for o caso, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, com sede à Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.507-590, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF n. 18.657.063/0001-80, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, brasileiro, portador da CI nº 1523205 - PC/PA e do CPF/MF nº 185.819.432-68, residente e domiciliado à Av. Fl. 23, Qd. 21, 11, Apt.403 Torre B, cond. Portal da Orla, Bairro: Nova Marabá CEP: 68.505-000, Marabá/PA, nomeado por Decreto de 15 de setembro de 2016, publicado no DOU de 16 de setembro de 2016, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Plano Plurianual 2016/2019, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 2.637/2010, 768/2013 e 870/2013, na Resolução TCE/PA nº 18.589/2014 e 18.840/2016, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

4

VISADO
PROJUR/FAPESPA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a mútua cooperação entre as partícipes para incentivar e desenvolver o pensamento e a prática científica de estudantes de graduação na iniciação à pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação Científica (IC- Gr), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Única: Para a implementação do objeto deste Convênio, a FAPESPA concederá 01 (uma) quota composta por 89 (oitenta e nove) bolsas de Iniciação Científica – IC-Gr à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, aprovada junto à Chamada Pública nº 008/2018 – **CONCESSÃO DE QUOTAS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – IC-GR**, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33643 de 25/06/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, a Chamada Pública nº. 008/2018, o Plano de Trabalho aprovado pelas partícipes, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos as partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações das Partícipes:

I – DA CONCEDENTE:

a) transferir à CONVENIENTE o valor total de R\$ 427.200,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos reais), referente ao número de 01 (uma) quota composta por 89 (oitenta e nove) bolsas de Iniciação Científica – IC-Gr, no valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), pelo período de até 12 (doze) meses, previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira da CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;;

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio,



comunicando à CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

d) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 e 18.840/2016 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

e) notificar a CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;

f) apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

II – DA CONVENENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) realizar o gerenciamento técnico e financeiro dos presente Convênio;

d) assegurar a disponibilidade de contrapartida do Convênio;

e) comprovar a quitação quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual;

f) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade e prazos definidos no Plano de Trabalho, designando

4

VISADO
PROJUR/FAPESPA



profissional habilitado, conforme especificado na Cláusula Décima Primeira;

g) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:

- i. não for executado o objeto pactuado;
- ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
- iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 05

4



(cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca da CONCEDENTE e do Governo Estadual em todos os eventos científicos e técnicos apoiados;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter a CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou

4

VISADO
000110/FAPESPA



interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2011, no que for aplicável;

w) permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) comprometer-se a realizar processo seletivo específico para fins de escolha dos bolsistas de Iniciação Científica – IC-Gr, veiculando a logomarca da CONCEDENTE e do Governo Estadual;

z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato à CONCEDENTE;

aa) é vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, conforme determina o art. 41, §12º, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 427.200,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – R\$ 427.200,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos reais), relativos ao presente exercício,

φ

VISADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ



correrão à conta da dotação 19.571.1452.8534, alocada no orçamento da CONCEDENTE, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 0101, Natureza da Despesa 332041.

Subcláusula Primeira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. A CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida da CONVENENTE será de natureza não-financeira e importa na quantia total de R\$ 5.340.000,00 (Cinco milhões, trezentos e quarenta mil reais), que se dará por meio da remuneração para 89 (oitenta e nove) constante do presente instrumento e de outras despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a CONVENENTE:

- I - estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- II - estar regular com o FGTS - CRF;
- III - não possuir débitos trabalhistas;
- IV - não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;



- V - estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com a FAPESPA; e
- VI - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. Os recursos do Convênio serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação.

Subcláusula Terceira. Os Convênios firmados com instituições Federais poderão manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta única da união, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas e em conformidade com a Resolução nº 18.840/2016 do TCE/PA.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos pela CONCEDENTE nos 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Oitava. Nos termos do §3º do art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993, as parcelas do Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente

4

VISADO
FAPESPA



- recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento da CONVENENTE em relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- III - quando a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelas partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;
- V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive

4

VISADO
RECURSOS/FAPESPA



referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade;
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- X - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

Subcláusula Segunda. Será considerando como comprovação de pagamento ao bolsista, exclusivamente, o Recibo mensal em original, com as seguintes informações:

- I - Nome completo do bolsista, RG, CPF e Matrícula na Instituição;
- II - Etapa relativa ao pagamento e o mês de competência;
- III - Identificação do número do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM BOLSISTAS

A CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação do bolsista, objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais e estaduais pertinentes às licitações, contratos administrativos e chamadas públicas.

Subcláusula Primeira. O edital para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pela CONVENIENTE após a assinatura do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. A CONVENIENTE deverá exigir os seguintes requisitos do graduando, para concessão da bolsa:

- I - Ser estudante, sem vínculo empregatício, regularmente matriculado em curso de graduação;
- II - Ser selecionado e indicado pelo proponente;
- III - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV - Não acumular esta bolsa com quaisquer outras;
- V - Possuir currículo *lattes* atualizado;
- VI - Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.



Subcláusula Terceira. O período máximo de suspensão da bolsa pela IES ou Instituição de Pesquisa, devidamente justificado, será de até 06 (seis) meses, considerado o prazo de vigência final do Convênio:

a) será de até seis 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade, e não será computada para efeito de duração da bolsa.

Subcláusula Quarta. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

Subcláusula Quinta. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela FAPESPA ou pela instituição proponente, por meio de seu coordenador das quotas institucionais de bolsas, a qualquer tempo, por infringência às disposições desta chamada ou do Convênio, ficando a IES ou Instituição de Pesquisa obrigada a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.

Subcláusula Sexta. A Substituição de bolsista será autorizada exclusivamente pela FAPESPA por meio de análise de solicitação encaminhada pelo coordenador das quotas institucionais de bolsas da instituição proponente.

Subcláusula Sétima. Serão consideradas solicitações válidas caso ainda restem seis meses ou mais de vigência da bolsa em questão.

Subcláusula Oitava. O bolsista substituído exercerá as atividades previstas, pelo período de tempo remanescente de execução do projeto, que em hipótese nenhuma ultrapassará a vigência do Convênio.

Subcláusula Nona. O bolsista substituído deverá expressar, por escrito, a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação e apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas no modelo de relatório oferecido pela Coordenadoria de Bolsas da Diretoria de Operações Técnicas da FAPESPA.

Subcláusula Décima. As bolsas de Iniciação Científica terão duração máxima de até 12 (doze) meses e mínimo de 06 (seis) meses, respeitada a vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto

4

VISADO
PROJUR/FAPESPA



pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à CONCEDENTE e à CONVENENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 870/2013, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE designará, por meio de portaria, representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
- III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pela CONCEDENTE consistirá em:

- I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados pela CONVENENTE com os quantitativos efetivamente executados.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pela CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições do Convênio, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das atividades previstas neste Instrumento e no Plano de Trabalho;
- II - verificar se os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

4

VISADO
PROJUR/FAPESPA



- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará a CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato à CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima. A CONCEDENTE outorga poderes à **Coordenadoria de Bolsas – COBOL** para atuar perante a CONVENENTE como responsável pela coordenação da execução do presente Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. A CONVENENTE outorga poderes ao servidor Jordânio Silva

4

VISADO
DOO IIR/FAPESPA



Santos, CPF nº. 840.435.393-04, RG nº. 8524882 PC/PA e matrícula nº. 2244139, para atuar perante a CONCEDENTE como responsável pela coordenação da execução do presente Convênio.

Subcláusula Décima Segunda. A fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações apresentadas no Plano de Trabalho terão como responsável por parte da CONVENENTE ao servidor Francisco Ribeiro da Costa, CPF nº. 376.392.262-87, RG nº. 2262024 e matrícula nº. 1559259.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

A CONVENENTE será responsável por apresentar à CONCEDENTE as prestações de contas técnica e financeira final e parciais anuais dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Cláusula e quando couber.

Subcláusula Primeira: As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pela CONVENENTE à CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, e a CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Subcláusula Segunda. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à APROVAÇÃO de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Subcláusula Terceira. A liberação da segunda e demais parcelas ficarão condicionadas à apresentação da Prestação de Contas parcial anual, a qual, além dos documentos listados no presente Convênio, deverá ser instruída com os recibos mensais em original, relativos aos pagamentos dos bolsistas.

Subcláusula Quarta. A CONCEDENTE poderá a qualquer momento solicitar apresentação de Prestação de Contas parcial, devendo a CONVENENTE atender no prazo de 30 (trinta) dias,



podendo ser prorrogado por igual período por conveniência da CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do Convênio e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;
- b) Plano de Trabalho e o Orçamento Base, se for o caso;
- c) Balancete Financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;
- d) relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse à CONVENENTE, contendo número, data e valor;
- e) relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o nome do beneficiário e o valor;
- f) documento comprobatório das despesas, em original;
- g) cópia integral dos processos licitatórios ou da cotação de preço quando se tratar de ente de direito privado sem fins lucrativos, se for o caso, dos processos de dispensa ou inexigibilidade;
- h) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos, se for o caso;
- i) planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do Convênio se referir a obras e serviços de engenharia, se for o caso;
- j) Termo de Aceitação Definitiva da obra, se for o caso;
- k) extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados, quando couber;
- l) conciliação bancária;
- m) comprovante da devolução do saldo, se houver;
- n) relatório de cumprimento do objeto do Convênio, emitido pela CONVENENTE;
- o) laudo da execução do Convênio emitido pela autoridade ou responsável designado do órgão



- ou entidade para acompanhar e certificar a sua execução;
- p) parecer emitido pelo órgão de controle interno da unidade CONCEDENTE, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;
 - q) planilha discriminando os valores dos bens e ou serviços utilizados como contrapartida pela CONVENENTE, se for o caso;
 - r) relatório circunstanciado das medidas administrativas internas dispostas no art. 142, §1º, do Ato n. 63/2012, assinado pela autoridade competente;
 - s) comprovante atualizado de endereço da CONVENENTE e do seu responsável.

Subcláusula Sexta. Os documentos exigidos na letra “f”, da Subcláusula Quinta, desta Cláusula, são:

- I - pessoa jurídica: a Nota Fiscal, bem como o respectivo Recibo, identificando o assinante e a sua função, ou documento equivalente que comprove a quitação; e
- II - pessoa física: a Nota Fiscal Avulsa e o respectivo Recibo de Quitação.

Subcláusula Sétima. O parecer exigido na letra “p”, da Subcláusula Quinta, desta Cláusula deve conter informações sobre a gestão dos recursos e os exames procedidos, quantificando os valores repassados e utilizados, bem como o saldo recolhido pelo convenente, se houver, e especificando os achados de auditoria, devidamente caracterizados pela indicação da situação encontrada e do critério adotado, com suporte em papéis de trabalhos mantidos à disposição do TCE/PA.

Subcláusula Oitava. A não apresentação da Prestação de Contas final ou parcial, no prazo estipulado nesta Cláusula, não isenta da regular instrução e dos elementos básicos contidos na Subcláusula Quinta, bem como da análise e parecer do controle interno e homologação da autoridade administrativa competente e acarretará na devolução dos recursos, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento.

Subcláusula Nona. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento.

4

VISADO
PROJUR/FAPESPA



Subcláusula Décima. A CONVENENTE deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação prévia, que será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

Subcláusula Décima Primeira. Se, ao término do último prazo estabelecido, a CONVENENTE não apresentar a prestação de contas final e nem devolver os recursos, a CONCEDENTE comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Décima Segunda. Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade CONCEDENTE deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de Convênio do SIAFEM e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Terceira. Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima Quarta. A prestação ou não de contas pela CONVENENTE não substitui a obrigação da CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Constituição e da legislação em vigor.

Subcláusula Décima Quinta. Aos Convênios firmados em entidades federais, aplica-se a Resolução N° 18.840/2016-TCE/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a CONVENENTE, no mesmo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, no Banco do Estado do Pará, em favor do Estado do Pará, por meio de documento a ser definido e/ou emitido pela CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Deve ser restituído o valor total transferido pela CONCEDENTE,

4

VISADO
PRO.IUR/FAPESPA



atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Subcláusula Segunda. Deve ser restituído o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento do recurso.

Subcláusula Terceira. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da CONVENENTE no Cadastro de Diversos Responsáveis no SIAFEM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando as partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, pela CONCEDENTE e no Diário Oficial da União, se for o caso, pela CONVENENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, nos termos da legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. Tratando-se de Convênio firmado com entidade Federal, a publicação do Instrumento deve ser providenciada pela CONVENENTE nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias.

Subcláusula Terceira. As partícipes obrigam-se a disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam as partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações referentes a este Convênio, remetidas por *e-mail*, correspondência ou *fax*, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelas partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Comarca de Belém-PA/foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na

4


VISADO
DO ILIRIAPESPA



Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

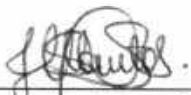
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém (PA), 19 de março de 2019.

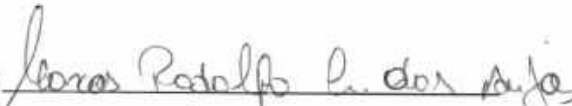

FAPESPA
Carlos E. de A. Maneschy
Diretor Presidente
Mat. 55586075/3

Reitor da UNIFESSPA

Testemunhas:

1) 
CPF: 611.944.172-72

Joseanny de Cassia Santos
Coordenadora CCON
Mat. 5916896/1

2) 
CPF: 000.284.262-90


VISADO
PROJUR/FAPESPA